



ESTADO DO PIAUI  
Prefeitura Munkipal de Oeiras



PROJETO DE LEI Nº 1.347 DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

EMENTA: - Cria o Conselho Municipal de Cultura de Oeiras e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, usando de suas atribuições que lhe são por lei conferidas:

Faço saber que o poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º-Fica criado o Conselho Municipal de Oeiras, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política cultural do município

ART. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por cinco membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre personalidade eminentes da cultura oeirense .

§ 1º - O Prefeito do Município presidirá as sessões do Conselho quando a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

§ 2º - Na escolha dos demais membros do Conselho o Prefeito do Município levará sempre em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, as letras e as ciências humanas.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Oeiras



ART. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Oeiras terá a duração de dois anos.

§ 1º - Não será vedada a recondução total ou parcial dos membros do Conselho.

§ 2º - Cada Conselheiro nomeado terá igualmente nomeado pelo Prefeito do Município, um suplente que lhe sucederá ou substituirá no caso de vaga, de licença/ ou nos impedimentos legais.

§ 3º - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a critério da Presidência do Conselho, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a duas reuniões extraordinárias também consecutivas.

ART. 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Cultura de Oeiras elegerão dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de um ano, em escrutínio secreto, devendo a escolha ser feita pela maioria/ absoluta, respeitando-se quanto do primeiro mandato do Conselho, o disposto na parte do art. 3º desta Lei.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Oeiras será constituído em Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras, e às ciências, e ao Meio-Ambiente devendo uma das Câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do patrimônio Histórico e artístico municipal ( Tombamento - livro de tombamento municipal).



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Oeiras



ART. 6º - O Conselho Municipal de Cultura de Oeiras deverá realizar, por mês, no mínimo uma e no máximo três reuniões ordinárias.

§ 1º - Durante o período das sessões, o Conselho funcionará em reuniões de plenário, de Câmaras e de Comissões, de acordo com as atribuições estipuladas no seu Regimento.

§ 2º - Sempre que for necessário, poderá o Conselho reunir-se em sessão extraordinária, não remunerada.

ART. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade com relação ao de cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

ART. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura de Oeiras, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

I - Elaborar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município;

II- Formular a política cultural no âmbito de Oeiras;

III - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as Universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito de Oeiras;



ESTADO DO PIAUI  
Prefeitura Municipal de Oeiras



IV - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de Oeiras;

V - Promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a defesa do meio-ambiente

VI - emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais oeirenses de assistência, amparo e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;

VII - sugerir ao Prefeito os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários, ou não, em condições de manter um ritmo crescente na política cultural de Oeiras, inclusive a própria manutenção do Conselho, sem ônus para as atuais possibilidades orçamentárias do Município;

VIII - apreciar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos culturais da Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a sua incorporação ao programa anual da Secretaria, a ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura;

IX - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos dos Fundos constantes da // alínea VII, de outras fontes federais e estaduais, postos à sua disposição;

X - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Educação e Cultura;



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Oeiras



XI - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

XII - exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura, ou órgãos da União do Estado, relacionadas com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Prefeito do Município.

ART. 9º - O Conselho funcionará em dependência do Centro Cultural de Oeiras, sendo posto à sua disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos, funcionários da Municipalidade, devidamente requisitados para o seu normal exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho terá um Secretário Geral Executivo, devidamente contratado pelo Prefeito do Município, e indicado pelo próprio Conselho.

ART. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), para ocorrer às despesas com a instalação do Conselho e o seu funcionamento no presente exercício.

ART. 11º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12º - Revogam-se disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUI  
Prefeitura Municipal de Oeiras



J U S T I F I C A T I V A

A cultura de um povo representa a base do seu desenvolvimento, o progresso e a grandeza da terra natal desse povo.

Oeiras, desde dos primeiros tempos em que se destacou como lugar privilegiado em que começou a nascer o Piauí sendo a nossa primeira Capital, sempre foi berço de inteligências privilegiadas, acolhedoras da maior cultura. Aqui, deixaram o seu nome gravado personalidades ilustres, filhos da terra de Piafrense, quer seja pela ocupação de Cargos de suma importância ou pelo vigor, pela competência, pela soma de conhecimentos que demonstraram no desempenho de representantes da terra natal, nas letras e na cultura pelo que, a apresentação do presente Projeto de Lei à apreciação dos ilustres e eminentes e-ís que compõem o Legislativo Oeirense, bem se justifica.

Oeiras, 15 de setembro de 1.987.

Benedito de Carvalho Sá.  
Prefeito Municipal.



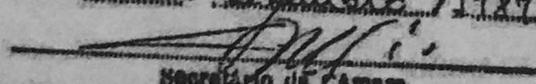
ESTADO DO PIAUI  
Prefeitura Municipal de Oeiras



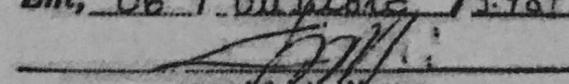
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS,  
de setembro de 1987.

  
BENEDITO DE CARVALHO SA

Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade dos presentes na  
Em, 22 / setembro / 1987  
  
Secretário da Câmara

em 1ª votação.

Aprovado por unanimidade dos presentes na sessão  
Em, 06 / outubro / 1987  
  
Secretário da Câmara

em 2ª e última votação